



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 045  
Proc. nº: 030.901-2018  
Rubrica: [assinatura]

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa **TELECOM SCAE LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 04.523.184/0001-25, com sede na Rua/Av. Magalhaes de Almeida, n.º 622, CEP 65700-000, Centro, Bacabal - MA, para assinatura do Contrato juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, referente à **Contratação de empresa para fornecimento e instalação dos equipamentos de rádio comunicação para atender as necessidades do SAMU, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas), munido dos seguintes documentos:

Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

Procurador: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

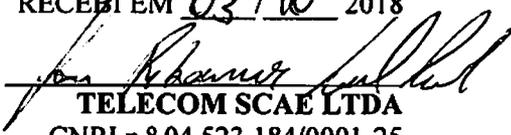
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 03 de outubro de 2018.

  
**SILAS DUARTE DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria n.º 022/2018

RECEBI EM 03 / 10 2018

  
**TELECOM SCAE LTDA**  
CNPJ n.º 04.523.184/0001-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 046  
Proc. nº: 030901-2018  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº 030901-01/2018/PMB  
PROC. ADM. Nº 030901/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – PMB E  
A EMPRESA TELECOM SCAE LTDA CNPJ N.º  
04.523.184/0001-25, PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO  
DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU,  
JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BACABAL/MA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal – MA, CNPJ. n.º 07.186.334/0001-40, por intermédio do seu Secretário o Sr. **SILAS DUARTE DE OLIVEIRA**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **TELECOM SCAE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.523.184/0001-25, sediada na Rua/Av. Magalhaes de Almeida, n.º 622, CEP 65700-000, Centro, Bacabal, estado do Maranhão, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR LEAL FILHO**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 000118513499-6 SSP-MA, e CPF sob n.º 955.312.623-53, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1 – O presente contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL/MA**, conforme se acha discriminado na Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 – Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 047

Proc. nº: 030.901

Rubrica: [assinatura]

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Bateria para Rádio PRO 5150	7	Und.	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
2	Bateria para Rádio EP 450	8	Und.	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
3	Antena para HT Motorola	15	Und.	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
4	Antena veicular bobinada	2	Und.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
5	Rádio veicular Motorola Mod. EM 200	2	Und.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	Recuperação de rádio portátil com reposição de peças	3	Und.	R\$ 285,00	R\$ 855,00
7	Recuperação de rádio veicular com substituição de componentes	2	Und.	R\$ 420,00	R\$ 840,00
8	Ajuste na Repetidora e Mão de Obra	1	Und.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 12.625,00</b>
<b>doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1 – A prestação do fornecimento contratado, deverá ser feita de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 12.625,00 (doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, entrega ou outras despesas incidentes para execução do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

- A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente

**Prefeitura Municipal de Bacabal**

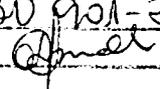
Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533

Página 2 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 048  
Proc. nº: 030 901-2018  
Rubrica: 

indicada pela **CONTRATADA**.

**5.2** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**5.3** – No valor a ser pago pelo objeto contratado, abrange todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**6.1** – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste contrato;

**6.2** – O fornecimento do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato, será notificado à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2** – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de entrega, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Saúde, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.2.1** – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1** – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 049  
Proc. nº: 030 901-2018  
Rubrica: [assinatura]

**9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:**

**9.1.1 – A não observância do prazo de execução do objeto pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;**

**9.2 – Findo os serviços do objeto pela CONTRATADA e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;**

**9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;**

**9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;**

**9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;**

**9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.**

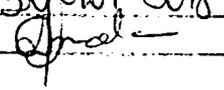
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;**

**10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 050  
Proc. nº: 0309201-2018  
Rubrica: 

**10.3** – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar e/ou executar a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma forma contratada;

**10.4** – Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

**10.5** – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços;

**10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.6.1** – Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

**10.6.2** – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.6.3** – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

**10.6.4** – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

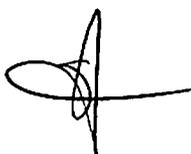
**11.1** – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

**11.1.2** – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

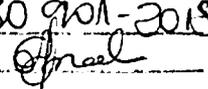
**11.1.3** – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.2** – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA**,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 051  
Proc. nº: 030 9101-2018  
Rubrica: 

restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

**11.2.1** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4** – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1** – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

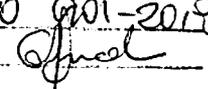
**13.1.1** – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2** – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento e/ou execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 052  
Proc. nº: 930 901-2018  
Rubrica: 

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02 17 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 302 0044 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÓVEL**

**10 302 0044 1127 0000 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS**

**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

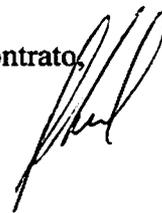
16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 053  
Proc. nº: 030 901-2018  
Rubrica: Amale

quando lhe convier.

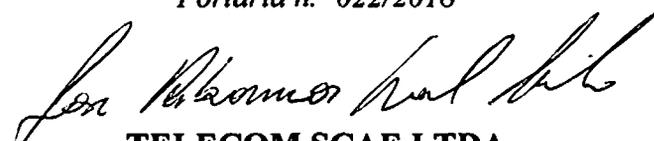
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal/MA, 04 de outubro de 2018.

  
**SILAS DUARTE DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria n.º 022/2018

  
**TELECOM SCAE LTDA**  
CNPJ n.º 04.523.184/0001-25  
**JOSÉ DE RIBAMAR LEAL FILHO**  
C. I. n.º 000118513499-6 SSP-MA  
CPF sob n.º 955.312.623-53  
Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 007.991.383-04

2.   
CPF: 875.896.173-77